

INSTITUTO JUNDIAIENSE << LUIZ BRAILLE >>

De Assistência ao Deficiente da Visão

Utilidade Pública Federal: Decr. nº 91.108 de 12/03/85 publ. D.O.U. 13/03/85
Utilidade Pública Estadual: Lei nº 4.720 de 27/09/85 publ. D.O.E. 28/09/85
Utilidade Pública Municipal: Lei nº 1063 de 18/12/62 publ. D.A.P.M.J. 18/12/62
C.N.P.J.(M.F.) nº 50.958.859/0001



PROPOSTA DE ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL DO INSTITUTO JUNDIAIENSE LUIZ BRAILLE – DE ASSISTÊNCIA AO DEFICIENTE DA VISÃO.

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I – DA DENOMINAÇÃO, FINS E SEDE

Artigo 1º – O Instituto Jundiaense Luiz Braille – De Assistência ao Deficiente da Visão, fundado em 20 de dezembro de 1941, anteriormente denominado Instituto Jundiaense Profissional Para Cegos Luiz Braille, é uma associação civil, sem fins econômicos, de natureza beneficente, assistencial, reabilitacional e educacional e filantrópico, sem preconceito de origem, sexo, raça, cor, condição social ou credo religioso, com sede e foro na Avenida Dr. Sebastião Mendes Silva, n. 539, bairro do Anhangabaú, nesta cidade e comarca de Jundiaí, Estado de São Paulo.

Parágrafo único – O prazo de duração da associação é por tempo indeterminado.

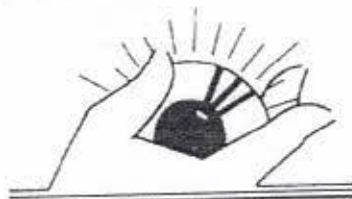
Artigo 2º – A Associação tem por finalidade:

- a) – promover a reabilitação dos deficientes com necessidades especiais, em especial os deficientes visuais, através de atividades pedagógicas, físicas, psicológicas, profissionalizantes, com o objetivo de torná-los capazes de prover as suas necessidades, para serem úteis a si mesmos e à sociedade, incluindo nesse serviço a assistência à família, incluindo-os na sociedade;
- b) – manter oficinas ocupacionais para treinamento dos deficientes e capacitá-los ao trabalho;

INSTITUTO JUNDIAIENSE << LUIZ BRAILLE >>

De Assistência ao Deficiente da Visão

Utilidade Pública Federal: Decr. nº 91.108 de 12/03/85 publ. D.O.U. 13/03/85
Utilidade Pública Estadual: Lei nº 4.720 de 27/09/85 publ. D.O.E. 28/09/85
Utilidade Pública Municipal: Lei nº 1063 de 18/12/62 publ. D.A.P.M.J. 18/12/62
C.N.P.J.(M.F.) nº 50.958.859/0001-86



- c) - a assistência, tratamento e a reabilitação médico-oftalmológica dos deficientes visuais total ou subnormal, através de seus profissionais ou de contratados, e desenvolver campanhas de conscientização e prevenção da cegueira;
- d) - a prestação de serviços médico-oftalmológico para seus assistidos e a terceiros, mediante convênio ou contrato, com o setor de saúde pública ou privada, observada a legislação pertinente;
- e) - promover, através de convênios, acordo ou contrato, em colaboração ou em conjunto com órgãos de saúde pública, faculdades de medicina ou sociedades médicas, a implantação de um centro médico-oftalmológico e banco de olhos, bem como o desenvolvimento de cooperação técnica, pesquisa, estudos abrangendo as áreas de oftalmologia e dos deficientes com necessidades especiais, principalmente os deficientes visuais.

CAPÍTULO II - DO QUADRO SOCIAL

Artigo 3º - A Associação é constituída por número ilimitado de associados, distribuídos nas seguintes categorias:

- I) - **Contribuintes** - os que contribuem periodicamente, com importâncias fixas, para os cofres sociais;
- II) - **Contribuintes Pessoas Jurídicas** - as que contribuem periodicamente, com importâncias fixas, para os cofres sociais, e representadas por seus representantes legais;
- III) - **Benfeitores** - os que recebem essa distinção da Assembléia Geral, por proposta da Diretoria, em virtude de benefícios que tenham prestado a Associação, sob forma de doação ou legado;
- IV) - **Honorários** - os que receberem essa distinção da Assembléia Geral por proposta da Diretoria, em reconhecimento de seus méritos ou de relevantes serviços prestados a Associação ou à comunidade.

Parágrafo primeiro - Os associados Benfeitores ou Honorários são isentos de contribuição pecuniária para a Associação.

INSTITUTO JUNDIAIENSE << LUIZ BRAILLE >>

De Assistência ao Deficiente da Visão

Utilidade Pública Federal: Decr. nº 91.108 de 12/03/85 publ. D.O.U. 13/03/85
Utilidade Pública Estadual: Lei nº 4.720 de 27/09/85 publ. D.O.E. 28/09/85
Utilidade Pública Municipal: Lei nº 1063 de 18/12/62 publ. D.A.P.M.J. 18/12/82
C.N.P.J.(M.F.) nº 50.958.859/0001-86



Parágrafo segundo – Os cargos da Diretoria e do Conselho Fiscal e Consultivo poderão ser exercidos pelos associados contribuintes, ou seja, por pessoas físicas,

Artigo 4º – Para ser admitido como associado contribuinte, o interessado deverá apresentar uma proposta em impresso próprio, devidamente assinada, da qual fará constar, além dos seus dados pessoais ou de quem a represente, a sua localização, a importância e a forma pela qual deseja contribuir, podendo a proposta ser indeferida pela Diretoria.

Parágrafo único – Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações e responsabilidades contraídas pela Associação.

Artigo 5º – A demissão e exclusão do associado contribuinte ocorrerá quando:-

- a) - Cometer alguma falta grave contra os objetivos da Associação.
- b) - agir em proveito próprio ou de terceiros, transgredindo os princípios deste Estatuto.
- c) - sem causa justificada, deixar de pagar a sua contribuição social por mais de seis meses consecutivos.
- d) - espontaneamente, a seu pedido.
- e) - as ocorrências descritas nas letras a, b, e c, são consideradas justa causa para fins de exclusão do associado.

Parágrafo único – A proposta de demissão e exclusão será submetida à deliberação da Diretoria na sua reunião mensal.

Artigo 6º – São deveres dos associados contribuintes:

- a) - pagar pontualmente as importâncias com as quais se tenha comprometido a contribuir para a Associação;
- b) - exercer com diligência e probidade os cargos para os quais forem eleitos e nos quais tenham sido investidos;
- c) - Cumprir e observar que sejam cumpridas as disposições deste Estatuto.
- d) - manter atualizado os seus dados cadastrais perante a Associação.

Artigo 7º – São direitos dos associados contribuintes quites com suas obrigações:



- a) – comparecer às Assembléias Gerais da Associação e apresentar sugestões em favor dos interesses da Associação;
- b) – votar e ser votado nas Assembléias, desde que esteja em dia com suas contribuições sociais para com a Associação, no mês em que ocorrer a Assembléia e que tenha sido admitido na Associação há mais de seis meses, da data da Assembléia, sendo que somente os contribuintes pessoas físicas poderão ser votados para os cargos administrativos;
- c) – requerer, fundamentando a causa, a convocação de Assembléia Geral Extraordinária, conforme e nos casos previstos neste Estatuto;
- d) – quando excluído ou demitido, apresentar recurso contra essa decisão à Assembléia Geral, encaminhado à Diretoria, no prazo de 10 (dez) dias, contados da data em que tomar conhecimento da decisão de exclusão ou demissão;
- e) – pedir a sua demissão do quadro social da Associação.

CAPÍTULO III – DAS FONTES DE RECURSOS PARA SUA SUSTENTACÃO

Artigo 8º – As fontes de recursos da Associação para sua manutenção consistirão de:

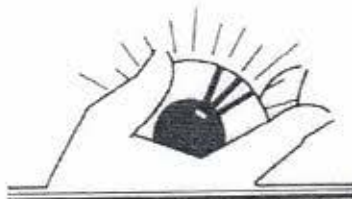
- a) – contribuições dos associados;
- b) – subvenções;
- c) – convênios;
- d) – doações;
- e) – legados;
- f) – rendas eventuais e de promoções, realizadas pela Associação ou em seu benefício por terceiros;
- g) – remuneração dos serviços prestados na área de oftalmologia através de contrato.

Parágrafo primeiro – As receitas, doações e subvenções recebidas serão aplicadas nas finalidades a que forem destinadas e na manutenção e desenvolvimento de suas finalidades, sendo que todo resultado financeiro será aplicado exclusivamente no território nacional e não poderá ser destinado ou distribuído aos associados, Diretores, Conselheiros, empregados, benfeitores, direta ou indiretamente.

INSTITUTO JUNDIAIENSE << LUIZ BRAILLE >>

De Assistência ao Deficiente da Visão

Utilidade Pública Federal: Decr. nº 91.108 de 12/03/85 publ. D.O.U. 13/03/85
Utilidade Pública Estadual: Lei nº 4.720 de 27/09/85 publ. D.O.E. 28/09/85
Utilidade Pública Municipal: Lei nº 1063 de 18/12/62 publ. D.A.P.M.J. 18/12/62
C.N.P.J.(M.F.) nº 50.958.859/0001-86



Parágrafo segundo – Os diretores, conselheiros, associados, instituidores, benfeitores ou equivalentes, não perceberão remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das suas competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelo estatuto social.

CAPÍTULO IV – DO PATRIMÔNIO SOCIAL

Artigo 9º – O Patrimônio Social consistirá de:

- a) - bens móveis e imóveis;
- b) - valores, títulos, créditos ou direitos.

Parágrafo único – Poderá a Associação receber, por empréstimo, cessão de uso ou comodato, imóveis, móveis ou utensílios dos Poderes Públicos, para desenvolver suas atividades específicas.

CAPÍTULO V – DOS ÓRGÃOS DELIBERATIVOS E ADMINISTRATIVOS – CONSTITUIÇÃO E FUNCIONAMENTO

Artigo 10º – São órgãos deliberativos e administrativos da Associação:

- a) – A Assembléia Geral;
- b) – A Diretoria;
- c) – O Conselho Fiscal e Consultivo;
- d) – Os Departamentos Especiais.

Parágrafo único – A convocação dos órgãos deliberativos far-se-á na forma do estatuto, garantindo a um quinto dos associados o direito de promovê-la.

CAPÍTULO VI – DA ASSEMBLÉIA GERAL

Artigo 11 – A Assembléia Geral, órgão soberano da Associação e constituída pelos associados da categoria contribuintes, reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, no mês de junho, para exame, discussão e aprovação do Relatório de Atividades, das contas do exercício,



INSTITUTO JUNDIAENSE << LUIZ BRAILLE

De Assistência ao Deficiente da Visão

Utilidade Pública Federal: Decr. nº 91.108 de 12/03/85 publ. D.O.U. 13/03/85
Utilidade Pública Estadual: Lei nº 4.720 de 27/09/85 publ. D.O.E. 28/09/85
Utilidade Pública Municipal: Lei nº 1063 de 18/12/62 publ. D.A.P.M.J. 18/12/62
C.N.P.J. (M.F.) nº 50.958.859/0001-86



demonstrações contábeis e financeiras, bem como do parecer do Conselho Fiscal, e, a cada dois anos, no mês de maio, para a eleição e posse dos Diretores e Conselho Fiscal e Consultivo, cujo início do mandato será no dia 1º. (primeiro) de junho, e, extraordinariamente, tantas vezes quantas sejam necessárias, por convocação do Presidente ou por convocação de um quinto dos associados quites com a Associação.

Parágrafo único – O associado contribuinte pessoa jurídica, poderá participar das assembleias, desde que esteja em dia com a Associação, somente para votar e apresentar sugestões, através de seu representante legal, devidamente comprovado, não podendo ocupar cargos na Diretoria ou no Conselho Fiscal e Consultivo.

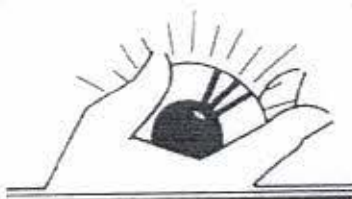
Artigo 12 - Compete à Assembleia Geral Ordinária:

- I) – examinar, discutir e votar, aprovando ou não, o Relatório Anual de Atividades da Diretoria, Balanço Social das contas do exercício, Demonstrações Contábeis e Financeiras, bem como o parecer do Conselho Fiscal;
- II) – eleger e empossar os administradores (Diretoria e Conselho Fiscal e Consultivo);
- III) – conceder título de Associado Benfeitor ou Honorário, por proposta da Diretoria.

Artigo 13 – Compete à Assembleia Geral Extraordinária: deliberará, exclusivamente, sobre os assuntos previstos na ordem do dia e sobre:

- I – destituir os administradores (Diretores e Conselheiros);
- II – alterações parciais ou totais do Estatuto Social, inclusive no tocante à administração;
- III – deliberar sobre a dissolução ou extinção da Associação e a destinação de seu patrimônio;
- IV – apreciar os recursos dos associados excluídos ou demitidos.

Parágrafo primeiro – Para as deliberações a que se referem os incisos I, II e III acima, é exigido o voto concorde de dois terços dos presentes com direito a voto à assembleia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação,



INSTITUTO JUNDIAENSE << LUIZ BRAILLE >>

De Assistência ao Deficiente da Visão

Utilidade Pública Federal: Decr. nº 91.108 de 12/03/85 publ. D.O.U. 13/03/85
Utilidade Pública Estadual: Lei nº 4.720 de 27/09/85 publ. D.O.E. 28/09/85
Utilidade Pública Municipal: Lei nº 1063 de 18/12/62 publ. D.A.P.M.J. 18/12/62
C.N.P.J.(M.F.) nº 50.958.859/0001-86



sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

Parágrafo segundo: Os associados poderão se fazer representar por procuradores nas Assembléias, e os associados contribuintes pessoa jurídica, que se farão representar por seus representantes legais, devidamente comprovados.

Artigo 14 – A convocação da Assembléia Geral se fará mediante publicação de editais afixado na sede da Associação, e, não sendo obrigatório ou cumulativo, poderá ser convocada mediante circulares, cartas, publicação na imprensa local ou outros meios, respeitada a antecedência mínima de oito (8) dias, informando-se o local, a data, a hora do evento, bem como a ordem do dia.

Parágrafo único – Quando a convocação for para a eleição dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal e Consultivo, a convocação para a Assembléia com essa finalidade, deverá ocorrer 30 (trinta) dias antes da data designada.

Artigo 15 – A Assembléia Geral, salvo o previsto no artigo 13 deste, será instalada:

- a) em primeira convocação, com a presença de mais de 50% dos sócios contribuintes quites com direito a voto; e, em segunda convocação, 30 (trinta) minutos após, com qualquer número de associado com direito a voto.
- b) As deliberações serão tomadas pela maioria dos votos dos associados presentes com direito a voto.

Artigo 16 – A Assembléia Geral Extraordinária que tiver por objetivo a alienação de bens imóveis da Associação, somente será instalada pela forma seguinte:

- a) – em primeira convocação, com a presença de 100% dos sócios contribuintes quites;
- b) – em segunda convocação, cinco (5) dias após, com a presença de mais de 75% dos sócios contribuintes quites;
- c) – em terceira convocação, quinze (15) dias após, com a presença de, no mínimo, 30% dos sócios quites;



INSTITUTO JUNDIAENSE << LUIZ BRAILLE

De Assistência ao Deficiente da Visão

Utilidade Pública Federal: Decr. nº 91.108 de 12/03/85 publ. D.O.U. 13/03/85
Utilidade Pública Estadual: Lei nº 4.720 de 27/09/85 publ. D.O.E. 28/09/85
Utilidade Pública Municipal: Lei nº 1063 de 18/12/62 publ. D.A.P.M.J. 18/12/62
C.N.P.J. (M.F.) nº 50.958.859/0001-86



Parágrafo único – Não estando presente o Presidente ou quem dele fizer às vezes, A Assembléia Geral será presidida por um associado contribuinte aclamado pelos presentes, o qual convidará outro para secretário.

Artigo 17 – As deliberações da Assembléia Geral serão tomadas por maioria de votos, dos associados presentes e com direito a voto, ressalvados os casos específicos.

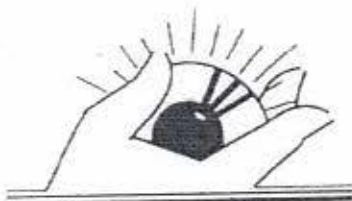
Artigo 18 – Os associados interessados em se candidatarem aos cargos da Diretoria e Conselho Fiscal e Consultivo, deverão apresentar uma chapa completa, com os respectivos cargos, até 15 (quinze) dias antes da data da Assembléia designada para a eleição, na Secretaria da Entidade.

Artigo 19 - Havendo duas ou mais chapas, serão confeccionadas cédulas de votação com os nomes das Chapas e a votação será secreta, e a apuração será realizada após o término do prazo estipulado para a votação. Em caso de haver uma única chapa, a votação poderá ser por aclamação, decidido pelos associados presentes.

Parágrafo único – Os membros da Diretoria e Conselho Fiscal e Consultivo, que deixarem de exercer ou cumprir suas funções ou competências administrativas, ou praticarem desvios das mesmas, ou ainda cometerem quaisquer das faltas que justifiquem as exclusões de associados (artigo 5º. deste Estatuto) ou outras que porventura também sejam irremissíveis, poderão ser destituídos de seus cargos, o que será apreciado pela Assembléia Geral especialmente convocada para esse fim.

CAPÍTULO VII – FORMA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DA DIRETORIA

Artigo 20 – O Instituto será administrado por uma Diretoria eleita pela Assembléia Geral Ordinária, e constituída de associados contribuintes e constituída de: um Presidente; um Vice-Presidente; Primeiro e Segundo Diretores Secretários; Primeiro e Segundo Diretores



INSTITUTO JUNDIAENSE << LUIZ BRAILLE >>

De Assistência ao Deficiente da Visão

Utilidade Pública Federal: Decr. nº 91 108 de 12/03/85 publ. D.O.U. 13/03/85
Utilidade Pública Estadual: Lei nº 4.720 de 27/09/85 publ. D.O.E. 28/09/85
Utilidade Pública Municipal: Lei nº 1063 de 18/12/62 publ. D.A.P.M.J. 18/12/62
C.N.P.J. (M.F.) nº 50.958.859/0001-86

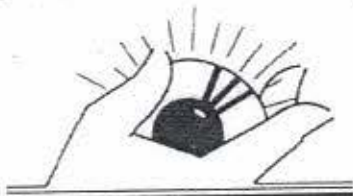


Tesoureiros; Primeiro e Segundo Diretor de Patrimônio; Primeiro e Segundo Diretores de Divulgação e Promoções.

Parágrafo único – O mandato da Diretoria será de dois (2) anos, reelegível somente uma vez, para o mesmo cargo, e, privativos da categoria de associados contribuintes (pessoa física).

Artigo 21 - Compete à Diretoria:-

- a) manter contato com os meios de comunicação, objetivando dar conhecimento ao público das atividades da Associação;
- b) promover campanhas no sentido de obter doações e novos associados para a Associação;
- c) exercer as funções e executar as atribuições que lhe forem fixadas pelo Presidente;
- d) indicar e ou aprovar o nome dos indicados para os cargos das Comissões Especiais;
- e) Elaborar um Regimento Interno para a Associação para regular as atividades técnico-administrativas;
- f) Deliberar sobre a organização do quadro de pessoal e a estrutura organizacional da Associação;
- g) Deliberar sobre a celebração de contrato, convênios, parcerias ou qualquer outro acordo de interesse da Associação.
- h) Deliberar sobre a admissão, exclusão ou demissão do associado.
- i) Convocar, quando necessário, reunião com o corpo técnico da Associação.
- j) Deliberar sobre a contratação de pessoal técnico, funcionários, profissionais autônomos ou serviços terceirizados para atendimento do serviço médico oftalmológico prestado pela Associação, bem como de responsável técnico pelo serviço;
- k) Elaborar e organizar, juntamente com o responsável técnico da Associação e o responsável técnico do serviço médico oftalmológico, todo o atendimento médico oftalmológico da Associação, nele incluindo orçamento, contratação de pessoal, formas de contrato, remuneração, contra-prestação, custo, aquisição de equipamentos, investimentos na área de oftalmologia.



INSTITUTO JUNDIAIENSE << LUIZ BRAILLE

De Assistência ao Deficiente da Visão

Utilidade Pública Federal: Decr. nº 91.108 de 12/03/85 publ. D.O.U. 13/03/85
Utilidade Pública Estadual: Lei nº 4.720 de 27/09/85 publ. D.O.E. 28/09/85
Utilidade Pública Municipal: Lei nº 1063 de 18/12/62 publ. D.A.P.M.J. 18/12/62
C.N.P.J.(M.F.) nº 50.958.859/0001-86



Parágrafo Primeiro - Todos os diretores colaborarão entre si, no exercício de suas funções respectivas, e se substituirão mutuamente nas ausências ou impedimentos, mediante termo a ser lavrado em ata de reunião de Diretoria.

Parágrafo Segundo - Os membros da Diretoria reunir-se-ão ordinariamente, por convocação do Presidente, uma vez por mês, no mínimo, ou extraordinariamente, tantas vezes quantas sejam necessárias.

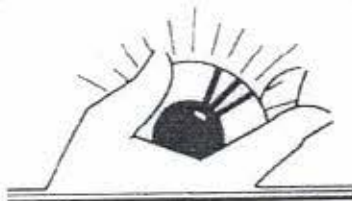
Artigo 22 - Compete ao Presidente:-

- a) representar a Associação, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele;
- b) convocar e presidir as Assembléias Gerais e Reuniões da Diretoria;
- c) assinar com os demais diretores tudo o que estiver previsto no Estatuto;
- d) supervisionar os serviços da Associação e dar a orientação geral para o seu funcionamento;
- e) abrir, rubricar, visar e encerrar os livros sociais da Associação;
- f) autorizar as aquisições e despesas da Associação, visando as contas respectivas;
- g) subscrever, para apresentação à Assembléia Geral Ordinária, o relatório de atividades, balanço geral e demonstrativo da receita e das despesas, no fim de cada exercício social, bem como a previsão orçamentária para o exercício seguinte;
- h) assinar, com o Tesoureiro ou no seu impedimento, com o Segundo Tesoureiro, cheques e títulos de dívidas da Associação.
- i) constituir, em conjunto com outro Diretor, procuradores com poderes "ad judicia", para finalidades específicas, conforme autorização da Diretoria.

Artigo 23 - Compete ao Vice-Presidente:-

- a) substituir o Presidente em suas ausências, faltas ou impedimentos;
- b) colaborar com o Presidente na supervisão das atividades e na coordenação dos serviços da Associação;

Artigo 24 - Compete ao Primeiro Secretário:-



INSTITUTO JUNDIAIENSE << LUIZ BRAILLE >>

De Assistência ao Deficiente da Visão

Utilidade Pública Federal: Decr. nº 91.108 de 12/03/85 publ. D.O.U. 13/03/85
Utilidade Pública Estadual: Lei nº 4.720 de 27/09/85 publ. D.O.E. 28/09/85
Utilidade Pública Municipal: Lei nº 1063 de 18/12/62 publ. D.A.P.M.J. 18/12/62
C.N.P.J.(M.F.) nº 50.958.859/0001-86



- a) secretariar as Assembléias Gerais e as reuniões da Diretoria, redigindo e lavrando as atas respectivas;
- b) supervisionar os serviços de secretaria e tomar conhecimento da correspondência recebida, e dar-lhe o devido encaminhamento;
- c) redigir e assinar, com o Presidente, a correspondência expedida;
- d) orientar e supervisionar os serviços da Secretaria;
- e) manter sob sua responsabilidade os livros de atas dos diversos órgãos administrativos;

Parágrafo único – Compete ao Segundo Secretário, substituir o Primeiro Secretário nos seus impedimentos eventuais ou faltas e auxiliá-lo no desempenho de sua função.

Artigo 25 - Compete ao Primeiro Tesoureiro:-

- a) supervisionar os serviços da Tesouraria e arrecadar as receitas e pagar as despesas da Associação, vistando todos os documentos respectivos;
- b) recolher os haveres do Instituto em estabelecimento de crédito, emitir os cheques necessários que assinará em conjunto com o Presidente;
- c) ter sob sua responsabilidade os valores e livros contábeis da Associação.
- d) Apresentar os esclarecimentos necessários quando solicitados pela Diretoria, e, mensalmente, a situação financeira da Associação, na reunião de Diretoria.

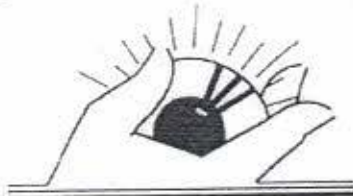
Parágrafo único – Compete ao Segundo Tesoureiro substituir o Primeiro Tesoureiro nos seus impedimentos eventuais ou faltas e auxiliá-lo no desempenho de sua função.

Artigo 26 - Compete ao Primeiro Diretor de Patrimônio:-

- a) zelar pelo patrimônio da Associação, determinando as medidas necessárias à boa manutenção dos imóveis e móveis que o compõem;
- b) apresentar, com fundamentadas razões, proposta de aquisição ou venda de bens móveis ou imóveis, providenciando orçamento ou avaliações para apresentação à Diretoria ou à Assembléia Geral, conforme o caso.

Parágrafo único – Compete ao Segundo Diretor de Patrimônio substituir o Primeiro Diretor de Patrimônio nos seus impedimentos eventuais ou faltas e auxiliá-lo nas suas funções.

INSTITUTO JUNDIAIENSE << LUIZ BRAILLE >>



De Assistência ao Deficiente da Visão

Utilidade Pública Federal: Decr. nº 91.108 de 12/03/85 publ. D.O.U. 13/03/85
Utilidade Pública Estadual: Lei nº 4.720 de 27/09/85 publ. D.O.E. 28/09/85
Utilidade Pública Municipal: Lei nº 1063 de 18/12/62 publ. D.A.P.M.J. 18/12/62
C.N.P.J.(M.F.) nº 50.958.859/0001-86



Artigo 27 - Compete ao Primeiro Diretor de Divulgação e Promoções:-

- a) divulgar a realização de atos e solenidades públicas que digam respeito à Associação;
- b) promover, quando a providência lhe couber, essas mesmas realizações.

Parágrafo único - Compete ao Segundo Diretor de Divulgação e Promoções, substituir o Primeiro Diretor de Divulgação e Promoções nos seus impedimentos eventuais ou faltas e auxiliá-lo no desempenho de suas funções.

Artigo 28 - Os Diretores e Conselheiros, poderão, a qualquer tempo, solicitar sua renúncia ao cargo ocupado, mediante comunicado escrito à Diretoria;

Artigo 29 - No caso de vacância de um ou mais cargos na Diretoria ou no Conselho Fiscal e Consultivo, exceto o de Presidente, que seu substituto legal, por renúncia, destituição ou outro motivo, assumirá, quando houver, o Substituto ou o Suplente, o cargo do titular, até o término do mandato. Em não havendo suplente ou substituto, será convocada uma Assembléia Geral Especial para eleição de um associado ao cargo de Diretor ou Conselheiro vago.

CAPÍTULO VIII - DO CONSELHO FISCAL E CONSULTIVO

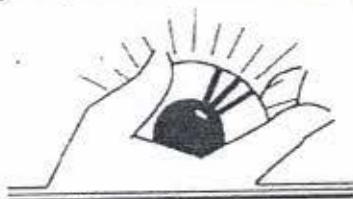
Artigo 30 - Compete ao Conselho Fiscal e Consultivo:-

- a) examinar os documentos e livros do Instituto ao fim de cada trimestre;
- b) dar pareceres sobre balancetes e balanços, especialmente os de fim de exercício;
- c) opinar sobre assuntos de relevante interesse para a Associação, sempre que solicitado pela Diretoria;
- d) elaborar e apresentar relatório anual na Assembléia Geral Ordinária designada.

Artigo 31 - O Conselho Fiscal e Consultivo é composto de três (3) membros efetivos e três (3) Suplentes, da categoria de associados contribuintes quites com a Associação e eleitos pela Assembléia Geral, quando da eleição da Diretoria, devendo seus nomes constar da mesma chama da Diretoria, pelo período de dois (2) anos, reelegíveis uma vez, para o mesmo cargo.

De Assistência ao Deficiente da Visão

Utilidade Pública Federal: Decr. nº 91.108 de 12/03/85 publ. D.O.U. 13/03/85
Utilidade Pública Estadual: Lei nº 4.720 de 27/09/85 publ. D.O.E. 28/09/85
Utilidade Pública Municipal: Lei nº 1063 de 18/12/62 publ. D.A.P.M.J. 18/12/62
C.N.P.J.(M.F.) nº 50.958.859/0001-86



Artigo 32 – Os Diretores e Conselheiros não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações e responsabilidade contraídas pela Associação.

CAPÍTULO IX – DOS DEPARTAMENTOS ESPECIAIS

Artigo 33 – Haverá na Associação, Departamentos com atribuições próprias, definidas em regulamento, pela Diretoria, para cujos cargos serão indicados ou nomeados pela e com aprovação da Diretoria, a qual lhes dará posse.

Artigo 34 – São constituídas os seguintes Departamentos Especiais:

- a) – Departamento de Aumento do Quadro Social.
- b) – Departamento de Conservação e Manutenção do Prédio e Instalações.
- c) – Departamento de Promoções e Festejos.
- d) – Departamento de Convênios e Projetos Especiais.
- e) – Departamento de Assistência Técnica a Equipamentos.
- f) – Departamento de Oficinas de Trabalhos.
- g) – Departamento de Assistência à Equipe Técnica.
- h) – Departamento de Oftalmologia.

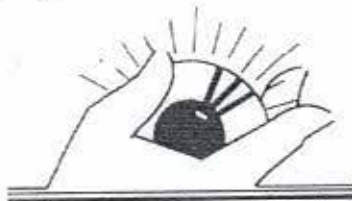
CAPÍTULO X – CONVENIOS

Artigo 35 – Poderá a Associação celebrar convênio com entidades educacionais, públicas ou privadas, para efeito de possuir um corpo de estagiários nas suas diversas especialidades técnicas, bem como para desenvolver o estudo, pesquisas e desenvolvimento de trabalhos junto aos assistidos da Associação.

CAPÍTULO XI – DISSOLUÇÃO E EXTINÇÃO

Artigo 36 – Em caso de dissolução ou extinção da Associação, o seu patrimônio líquido será destinado à entidade de fins não econômicos devidamente registrada no Conselho Nacional de Assistência Social ou Entidade Pública de fins idênticos ou semelhantes por deliberação dos

INSTITUTO JUNDIAIENSE << LUIZ BRAILLE



De Assistência ao Deficiente da Visão

Utilidade Pública Federal: Decr. nº 91.108 de 12/03/85 publ. D.O.U. 13/03/85
Utilidade Pública Estadual: Lei nº 4.720 de 27/09/85 publ. D.O.E. 28/09/85
Utilidade Pública Municipal: Lei nº 1063 de 18/12/62 publ. D.A.P.M.J. 18/12/62
C.N.P.J.(M.F.) nº 50.958.859/0001-86



associados, cuja deliberação será da competência da Assembléia Geral Especialmente convocada para esse fim.

Artigo 37 - O presente estatuto somente poderá ser alterado, inclusive no tocante à administração pela Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, quando será exigido o quorum previsto neste estatuto.

CAPÍTULO XII – DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 38 – Quanto à implantação de Consultório Médico Oftalmológico e Banco de Olhos, por meios próprios ou em conjunto com outros órgãos públicos, particulares, entidades filantrópicas e educacionais, a Diretoria poderá tomar as providências necessárias para o empreendimento, efetuando convênios ou contratando profissionais especializados, bem como disponibilizar outros locais ou imóveis para a referida implantação, dentro de um planejamento orçamentário previamente elaborado.

Artigo 39 – A atual Diretoria concluirá o mandato para o qual foi eleita.

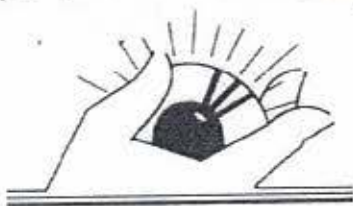
Artigo 40 – Os casos omissos no presente Estatuto Social serão resolvidos pela Diretoria, que os submeterão a referendo da Assembléia Geral.

Artigo 41 – Quanto ao mais, o presente Estatuto alterado e consolidado entrará em vigor após o devido registro no Registro de Pessoa Jurídica perante terceiros e no âmbito interno da Associação, em 05 de Setembro de 2005, data da Assembléia Geral Extraordinária que alterou e consolidou o Estatuto Social.

INSTITUTO JUNDIAIENSE << LUIZ BRAILLE >>

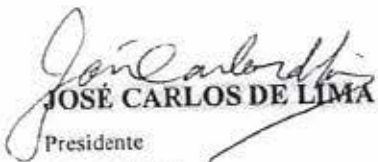
De Assistência ao Deficiente da Visão

Utilidade Pública Federal: Decr. nº 91.108 de 12/03/85 publ. D.O.U. 13/03/85
Utilidade Pública Estadual: Lei nº 4.720 de 27/09/85 publ. D.O.E. 28/09/85
Utilidade Pública Municipal: Lei nº 1063 de 18/12/62 publ. D.A.P.M.J. 18/12/62
C.N.P.J.(M.F.) nº 50.958.859/0001-86



A presente alteração e consolidação foi aprovada na Assembléia Geral Extraordinária da Associação, realizada em 05 de Setembro de 2005.

Jundiaí, 05 de Setembro de 2005.


JOSÉ CARLOS DE LIMA

Presidente

RG. 4.839.985

CPF. 203.915.368-34


FRANCISCO MANOEL NETTO SOARES

Secretário

RG. 8.832.314-6

CPF. 002.083.368-77


MARIA ROSELI MAESTRELLO

Advogada - OAB/SP. 112.463

CPF. 016.680.368-51



INSTITUTO JUNDIAIENSE << LUIZ BRAILLE >>

De Assistência ao Deficiente da Visão

Utilidade Pública Federal: Decr. nº 91.108 de 12/03/85 publ. D.O.U. 13/03/85
Utilidade Pública Estadual: Lei nº 4.720 de 27/09/85 publ. D.O.E. 28/09/85
Utilidade Pública Municipal: Lei nº 1063 de 18/12/62 publ. D.A.P.M.J. 18/12/62
C.N.P.J.(M.F.) nº 50.958.859/0001-86

ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA DIRETORIA DO INSTITUTO JUNDIAIENSE LUIZ BRAILLE, REALIZADA EM 28 DE MAIO DE 2.009.

Aos 28 (vinte e oito) dias do mês de maio de dois mil e nove (2009), às 21h00min horas, nesta cidade de Jundiaí, Estado de São Paulo, realizou-se uma Reunião Extraordinária da Diretoria do Instituto Jundiaense Luiz Braille, devidamente convocada por comunicação aos Diretores, na sua sede à Avenida Dr. Sebastião Mendes Silva, 539, nesta cidade, para atender ao que foi deliberado na Assembléia Geral Extraordinária, realizada nesta data, onde foi alterado o estatuto social, com a criação de uma filial. Estavam presentes os diretores: Antonio Finati Pacheco, José Carlos de Lima, Raquel Aparecida Cazatti, João Dario Peixoto Nalin, Zuardo Torre, Plínio Francisco Razera e Francisca de Lourdes Lara Camargo. Pelo presidente da Diretoria Antonio Finati Pacheco, foi dito que, em razão da alteração do estatuto social hoje aprovado na Assembléia Geral Extraordinária, põe em votação a criação de uma filial da Associação, para atender a Unidade de Reabilitação Visual. Foi explicado pelo presidente o porque na necessidade de criação da nova unidade. Assim, posta em votação foi aprovado pelos presentes a criação de uma filial da Associação, a ser instalada na **Avenida Dr. Sebastião Mendes Silva, n. 532, nesta cidade de Jundiaí, Estado de São Paulo, CEP n. 13.208-090.** Na mais havendo a tratar, foi encerrada a presente reunião, sendo autorizado a secretaria a tomar as providências necessária para a averbação desta e perante as repartições públicas competentes. E para constar, eu, Raquel Aparecida Cazatti, lavrei a presente ata, que vai devidamente assinada, pelo presidente e por mim secretária.

ANTONIO FINATI PACHECO
Presidente da Diretoria

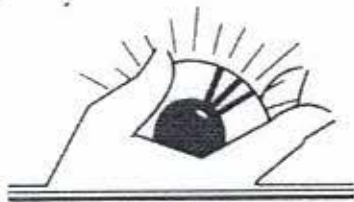
RAQUEL APARECIDA CAZATTI
Secretária

WALCHIRIA ROCHA DE LIMA
O.A.B-SP 115.823

A presente ata confere com o original lavrada a fls. 52 do Livro de Atas de Reunião da Diretoria de número 03.

ANTONIO FINATI PACHECO - Presidente

INSTITUTO JUNDIAIENSE << LUIZ BRAILLE >>



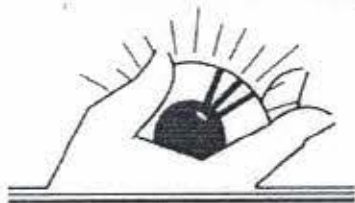
De Assistência ao Deficiente da Visão

Utilidade Pública Federal: Decr. nº 91.108 de 12/03/85 publ. D.O.U. 13/03/85
Utilidade Pública Estadual: Lei nº 4.720 de 27/09/85 publ. D.O.E. 28/09/85
Utilidade Pública Municipal: Lei nº 1063 de 18/12/62 publ. D.A.P.M.J. 18/12/62
C.N.P.J.(M.F.) nº 50.958.859/0001-86

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DO INSTITUTO JUNDIAIENSE LUIZ BRAILLE, REALIZADA NO DIA 28/05/2009.

Aos 28 (vinte e oito) dias do mês de maio, do ano de dois mil e nove (2.009), nesta cidade e comarca de Jundiaí, Estado de São Paulo, na sede do Instituto Jundiaense Luiz Braille, localizada na Avenida Dr. Sebastião Mendes Silva, n. 539, reuniram-se, em Assembléia Geral Extraordinária, os associados da Instituição, conforme edital de convocação publicado na Imprensa Oficial do Município de Jundiaí, no dia 22 de maio de 2.009 e no Jornal da Cidade, edição do dia 20 de maio de 2.009, sendo que, o referido edital, também, foi afixado no quadro de aviso da Instituição, para conhecimento dos associados. A convocação tinha por finalidade a alteração do estatuto social com a inclusão de um parágrafo ao artigo 1º. e renumeração do parágrafo único deste artigo, tendo em vista a necessidade de se criar uma unidade autônoma para abrigar o setor de reabilitação de deficientes visuais. Estavam presentes na 1ª. Convocação, às 19:00 horas, os associados que assinaram o livro de presença, sendo que não havia quorum legal para a instalação neste horário. Em 2ª. Convocação, às 19:30 horas, estando presente os associados que assinaram a lista de presença para esta assembléia, que se realizaria com qualquer número de presente. O presidente Antonio Finati Pacheco instalou a assembléia e convidou a mim, Raquel Aparecida Cazatti para secretariar os trabalhos. Procede-se à leitura do Edital de Convocação, o qual tem o seguinte teor: " Edital de Convocação. Ficam convocados os senhores associados do Instituto Jundiaense Luiz Braille, a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, na sua sede social, situada na Avenida Dr. Sebastião Mendes Silva, n. 539, no bairro do Anhangabaú, em Jundiaí-SP, no dia 28 de maio de 2.009, às 19,00 horas, em primeira convocação, com a presença de mais de 50% dos sócios contribuintes quites com direito a voto, e, se necessário, em segunda convocação, às 19,30 horas, com qualquer número de associados, para deliberarem sobre o seguinte: - Alteração do Estatuto Social com a inclusão de um parágrafo ao artigo 1º. E renumeração do parágrafo único deste artigo, ficando com a seguinte redação: Artigo 1º.... Parágrafo primeiro - O prazo de duração da associação é por tempo indeterminado. Parágrafo segundo - A Associação poderá abrir, instalar e manter filiais, departamentos ou unidades autônomas, além de sua sede social, somente no território nacional e que funcionará com as mesmas finalidades previstas neste estatuto social, por deliberação da Diretoria. Jundiaí, 12 de maio de 2.009. Antonio Finati Pacheco - Diretor Presidente". Pelo Sr. Presidente, foi dito que se fazia necessário a alteração da redação do artigo 1º. e de seu parágrafo único, tendo em vista que as suas instalações físicas, onde se encontra a sua sede, não está mais comportando o setor de reabilitação de deficientes visuais, em razão da ampliação dos serviços de oftalmologia, que é um dos seus setores, razão pela qual teve necessidade de alugar um imóvel, localizado em frente à sua sede, na Avenida Dr. Sebastião Mendes Silva, 532, nesta cidade de Jundiaí, para fins de abrigar o seu setor de reabilitação de deficiente visual. Pela proposta, caberá à Diretoria, deliberar a abertura de filial ou nova unidade autônoma. Quer esclarecer mais, que a abertura dessa unidade se faz necessário para que o Instituto Jundiaense Luiz Braille possa dar andamento aos seus serviços na área de reabilitação, pelo que já solicitou seu credenciamento junto ao Ministério da Saúde para se tornar uma Unidade de Reabilitação Visual, para dar continuidade ao seu trabalho. Posta em votação a redação proposta, a mesma foi aprovada pelos presentes, por unanimidade, passando, assim, à

INSTITUTO JUNDIAIENSE << LUIZ BRAILLE >>



De Assistência ao Deficiente da Visão

Utilidade Pública Federal: Decr. nº 91.108 de 12/03/85 publ. D.O.U. 13/03/85
Utilidade Pública Estadual: Lei nº 4.720 de 27/09/85 publ. D.O.E. 28/09/85
Utilidade Pública Municipal: Lei nº 1063 de 18/12/62 publ. D.A.P.M.J. 18/12/62
C.N.P.J.(M.F.) nº 50.958.859/0001-86

seguinte redação: " Artigo 1º. (redação mantida). Parágrafo primeiro – O prazo de duração da associação é por tempo indeterminado. Parágrafo segundo – A Associação poderá abrir, instalar e manter filiais, departamentos ou unidades autônomas, além de sua sede social, somente no território nacional e que funcionará com as mesmas finalidades previstas neste estatuto social, por deliberação da Diretoria ". Desta forma, fica o Presidente autorizado a proceder, junto ao Cartório de Registro de Títulos e Pessoas Jurídicas desta comarca de Jundiaí, o registro da presente ata, para que produza seu devidos e legais efeitos. Nada mais havendo a tratar, o presidente a presença de todos e encerrou a Assembleia. E para tanto, eu Raquel Aparecida Cazatti, secretária, lavrei a presente ata que assino junto com o Presidente.

Antonio Finatti Pacheco
Diretor Presidente

Raquel Aparecida Cazatti
Secretária

Walchiria Rocha de Lima
O.A.B.-SP 115.823

A presente ata confere com o original lavrada a fls. 84v./85 do livro n. 02, de Assembleias da Associação. Jundiaí, 29 de maio de 2.009.

ANTONIO FINATTI PACHECO
Presidente da Diretoria

DEL: João Ernesto Lucente
Jundiaí - S.P.

CARTÓRIO DO
2º TABELIÃO
DE NOTAS DE JUNDIAÍ

Reconheço por Semelhança a(s) firma(s):
Antonio Finatti Pacheco
Raquel Aparecida Cazatti
Walchiria Rocha De Lima

Jundiaí, 29/05/2009

EM TESTE DA VERDADE

Colégio Notarial do Brasil - SP

FIRMA 2

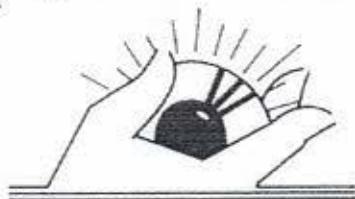
0507AA019773

Colégio Notarial do Brasil - SP

FIRMA 2

0507AA019774

INSTITUTO JUNDIAIENSE << LUIZ BRAILLE >>



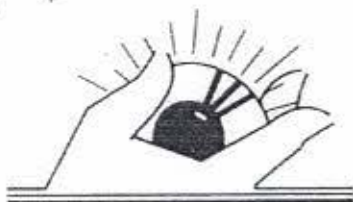
De Assistência ao Deficiente da Visão

Utilidade Pública Federal: Decr. nº 91.108 de 12/03/85 publ. D.O.U. 13/03/85
Utilidade Pública Estadual: Lei nº 4.720 de 27/09/85 publ. D.O.E. 28/09/85
Utilidade Pública Municipal: Lei nº 1063 de 18/12/62 publ. D.A.P.M.J. 18/12/62
C.N.P.J.(M.F.) nº 50.958.859/0001-86



"ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DO INSTITUTO JUNDIAIENSE LUIZ BRAILLE, REALIZADA NO DIA 10/08/2006.

Aos 10 (dez) dias do mês de agosto, do ano de dois mil e seis (2.006), nesta cidade e comarca de Jundiaí, Estado de São Paulo, na sede do Instituto Jundiaense Luiz Braille, localizada na Avenida Dr. Sebastião Mendes Silva, n. 539, reuniram-se, em Assembléia Geral Extraordinária, os associados da Instituição, conforme edital de convocação publicado na Imprensa Oficial do Município de Jundiaí, no dia 25 de julho de 2.006, sendo que, o referido edital, também, foi afixado no quadro de aviso da Instituição, para conhecimento dos associados. A convocação tinha por finalidade a alteração da redação dos parágrafos primeiro e segundo, do artigo 8º, e a do artigo 36, do Estatuto Social, para adaptação às exigências do Conselho Nacional de Assistência Social. Estavam presentes na 1ª. Convocação, às 19:30 horas, os seguintes associados: José Carlos de Lima, Edison Severo Maltoni, Francisco Manoel Neto Soares, Antonio Finati Pacheco, João Dario Peixoto Nalin, Hissashi Torigoi, Zuardo Torre, William Bemi Ortis, Raffaele Ranalli, Raquel Aparecida Cazatti, Lourdes F.F.Vieira Chaves e Francisca de Lourdes Lara Camargo. Tendo em vista que não havia quorum suficiente (mais de 50% dos associados) para a instalação em primeira convocação, foi realizada a 2ª. Convocação, às 20:00 horas, estando presente os seguintes associados: José Carlos de Lima, Edison Severo Maltoni, Francisco Manoel Neto Soares, Antonio Finati Pacheco, João Dario Peixoto Nalin, Hissashi Torigoi, Zuardo Torre, Plínio Francisco Rasera, William Bemi Ortis, Raffaele Ranalli, Raquel Aparecida Cazatti, Lourdes F.F.Vieira Chaves e Francisca de Lourdes Lara Camargo. O presidente José Carlos de Lima instalou a assembléia e convidou a mim, Raquel Aparecida Cazatti para secretariar os trabalhos. Procedeu-se à leitura do Edital de Convocação, o qual tem o seguinte teor: " Assembléia Geral Extraordinária. Edital de Convocação. Ficam convocados os senhores associados do Instituto Jundiaense Luiz Braille, a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, na sua sede social, situada na Avenida Dr. Sebastião Mendes Silva, n. 539, no bairro do Anhangabaú, em Jundiaí-SP, no dia 10 de agosto de 2.006, às 19,30 horas, em primeira convocação, com a presença de mais de 50% dos sócios contribuintes quites com direito a voto, e, se necessário, em segunda convocação, às 20,00 horas, com qualquer número de associados, para deliberarem sobre o seguinte: - Alteração da redação dos parágrafos primeiro e segundo, do artigo 8º, e a redação do artigo 36, do Estatuto Social, para adaptação às exigências do Conselho Nacional de Assistência Social. Jundiaí, 21 de julho de 2.006. José Carlos de Lima - Diretor Presidente". Pelo Sr. Presidente, foi dito que se fazia necessário a alteração da redação de dois parágrafos e de um artigo do Estatuto Social, para adaptá-las às exigências do Conselho Nacional de Assistência Social, esclarecendo que nada muda com relação aos objetivos, finalidades e estrutura da Instituição. Posta em votação a redação proposta, a mesma foi aprovada pelos presentes, passando, assim, os parágrafos primeiro e segundo do artigo 8º e artigo 36, a terem a seguinte redação: "Art. 8º. ... Parágrafo primeiro - A aplicação das receitas, rendas, rendimentos, doações, subvenções ou eventual resultado operacional da entidade serão aplicadas integralmente no território nacional, na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais e não poderão ser destinados ou distribuídos aos seus associados, Diretores, Conselheiros, empregados, benfeitores, direta ou indiretamente. Parágrafo segundo - Os diretores, conselheiros, sócios ou associados.



INSTITUTO JUNDIAIENSE << LUIZ BRAILLE >>



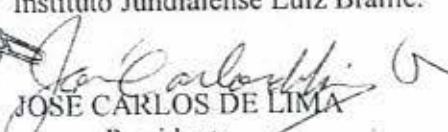
De Assistência ao Deficiente da Visão

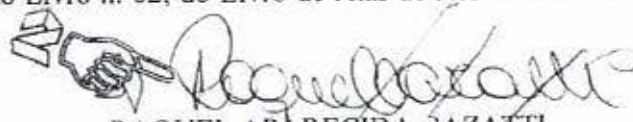
Utilidade Pública Federal: Decr. nº 91.108 de 12/03/85 publ. D.O.U. 13/03/85
Utilidade Pública Estadual: Lei nº 4.720 de 27/09/85 publ. D.O.E. 28/09/85
Utilidade Pública Municipal: Lei nº 1063 de 18/12/62 publ. D.A.P.M.J. 18/12/62
C.N.P.J.(M.F.) nº 50.958.859/0001-86

instituidores, benfeitores ou equivalentes, não perceberão remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções e atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos.

CAPÍTULO XI - DISSOLUÇÃO E EXTINÇÃO. Artigo 36 - A destinação dos bens e eventual patrimônio remanescente em caso de dissolução ou extinção da Associação, deverão ser transferidos a outra entidade congênere registrada no Conselho Nacional de Assistência Social ou a entidade pública, cuja deliberação será da competência da Assembléia Geral especialmente convocada para esse fim. " . Desta forma, fica o Presidente autorizado a proceder, junto ao Cartório de Registro de Títulos e Pessoas Jurídicas desta comarca de Jundiaí, o registro da presente ata, para que produza seu devidos e legais efeitos. Nada mais havendo a tratar, o presidente a presença de todos e encerrou a Assembléia. E para tanto, eu (a) Raquel Aparecida Cazatti, lavrei a presente ata que assino junto com o Presidente. (a) José Carlos de Lima - Diretor Presidente. (a) Raquel Aparecida Cazatti - Secretária".

A presente ata é cópia fiel da ata lavrada no Livro n. 02, do Livro de Atas de Assembléia do Instituto Jundiaense Luiz Braille.


JOSE CARLOS DE LIMA
Presidente


RAQUEL APARECIDA CAZATTI
Secretária

João de Lima
115.823

BEL: João Ernesto Lucatto
Jundiaí - S.P.

CARTÓRIO DO
2º TABELIAO
DE NOTAS DE JUNDIAÍ

Reconheço por Semelhança a(s) firma(s) de: ☒ José Carlos De Lima ☒ Raquel Aparecida Cazatti

JUNDIAÍ: 17/08/2008

ELYANA REIS CARBOL - Escrivão(a) Autorizada

EM TESTE DA VERDADE

0507AA011682

[Handwritten signature]



INSTITUTO JUNDIAIENSE "LUIZ BRAILLE" (HOSPITAL DIA)

de Assistência ao Deficiente da Visão

Utilidade Pública Federal: Decr. n° 91.108 de 12/03/85 publ. D.O.U. 13/03/85
Utilidade Pública Estadual: Lei n° 4.720 de 27/09/85 publ. D.O.E. 28/09/85
Utilidade Pública Municipal: Lei n° 1063 de 18/12/62 publ. D.A.P.M.J. 18/12/62
C.N.P.J.(M.F.) n° 50.958.859/0001-86

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DO INSTITUTO JUNDIAIENSE LUIZ BRAILLE – DE ASSISTÊNCIA AO DEFICIENTE DA VISÃO, REALIZADA NO DIA 13/09/2018.

Aos 13 (treze) dias do mês de setembro, do ano de dois mil e dezoito (2.018), nesta cidade e comarca de Jundiaí, Estado de São Paulo, na sede do Instituto Jundiaense Luiz Braille, localizada na Avenida Dr. Sebastião Mendes Silva, n. 539, reuniram-se, em Assembleia Geral Extraordinária, os associados da Associação, conforme edital de convocação publicado no Diário Oficial do Município de Jundiaí, no dia 17 de agosto de 2018, sendo que o referido edital, também, foi afixado no quadro de aviso da Instituição, para conhecimento dos associados. A convocação tem por finalidade deliberar sobre a alteração do Estatuto Social, Art. 2º - Com Inclusão de Atividades:

Em 1ª. Convocação, às 19h00min, não estavam presentes o número legal de associados, conforme lista de presença assinada. Em 2ª. Convocação, às 19h30min, com a presença dos associados que assinaram a lista de presença, iniciou-se a assembléia. O Sr. Antonio Finati Pacheco, presidente da Associação, instalou a Assembleia e convidou a mim, Toyomi Kamura para secretariar os trabalhos. Pelo Sr. Presidente da Assembléia, foi realizada a leitura do Edital de Convocação, o qual tem o seguinte teor: " Instituto Jundiaense Luiz Braille – De Assistência ao Deficiente da Visão. CNPJ 50.958.859/0001-86. Assembléia Geral Extraordinária. Edital de Convocação. Ficam convocados os senhores associados do Instituto Jundiaense Luiz Braille – De Assistência ao Deficiente da Visão, a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, na sua sede social, situada na Avenida Dr. Sebastião Mendes Silva, n. 539, no bairro do Anhangabaú, em Jundiaí-SP, no dia 13 de setembro de 2018, às 19h00 min, em primeira convocação com a presença de mais de 50% dos sócios contribuintes quites com direito a voto, e, se necessário, em segunda convocação, às 19h30 min, com qualquer número de associados, para deliberarem sobre o seguinte:- Alteração do Estatuto Social, Art. 2º - Com Inclusão de Atividades.

Atividades de exames Diagnósticos; Atendimento por meio privado e ou particular; Realizar procedimentos de Transplante de Córnea e outros que se referirem a esse tipo de procedimento, mediante credenciamento ou autorização do Ministério da Saúde; Fornecimento de Lentes de Contato a pacientes atendidos pela Instituição, não fornecidas pelo Sistema Único de Saúde – SUS;

Utilizando meios lícitos, a Instituição, poderá criar unidades de prestação de serviços para execução de atividades e ou produtos, aos objetivos e finalidades da Instituição e respectivamente a alteração das alíneas (d),(e) e, inclusão das alíneas (f), (g) e (h) do Art. 2º do Estatuto Social. Posta em votação a redação proposta foi aprovada pelos presentes, passando, assim o Artigo 2º ter a seguinte redação:

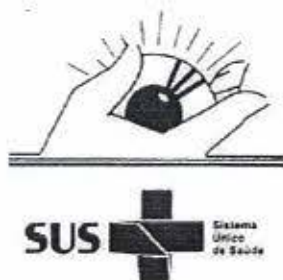
Artigo 2º - A Associação tem por finalidade:

- Promover a reabilitação dos deficientes com necessidades especiais, em especial os deficientes visuais, através de atividades pedagógicas, físicas, psicológicas, profissionalizantes, com o objetivo de torná-los capazes de prover às suas necessidades, para serem úteis a si mesmos e a sociedade, incluindo nesse serviço a assistência a família, incluindo-os na sociedade;
- Manter oficinas ocupacionais para treinamento dos deficientes visuais e capacitá-los ao trabalho;

Registrado sob nº

73565

1º Oficial de Registro Civil de Pessoas
Jurídicas da Comarca de Jundiaí / SP



INSTITUTO JUNDIAIENSE "LUIZ BRAILLE" (HOSPITAL DIA)

de Assistência ao Deficiente da Visão

Utilidade Pública Federal: Decr. n° 91.108 de 12/03/85 publ. D.O.U. 13/03/85
Utilidade Pública Estadual: Lei n° 4.720 de 27/09/85 publ. D.O.E. 28/09/85
Utilidade Pública Municipal: Lei n° 1063 de 18/12/62 publ. D.A.P.M.J. 18/12/62
C.N.P.J.(M.F.) n° 50.958.859/0001-86



- c) A assistência, tratamento e a reabilitação médico-oftalmológica dos deficientes visuais, total ou baixa visão através de seus profissionais ou de contratados, e desenvolver campanhas de conscientização e prevenção da cegueira;
- d) - A prestação de serviços médicos-oftalmológicos e exames, de diagnóstico por registro gráfico, Tomografia de Coerência Óptica - OCT, entre outros, e, exames de Retinografia Fluorescente Binocular, Topografia Computadorizada de Córnea, Ultrassonografia do Globo Ocular, Paquimetria Ultrassônica, Fotocoagulação a Laser, Vitriolize a Yag Laser, Campimetria Computadorizada e ainda cirurgias oftalmológicas diversas, (Retina, Catarata, Plásticas), para seus pacientes, assistidos e a terceiros, mediante convenio, contrato ou como prestação de serviços ao setor de saúde publica ou privada, observada a Legislação pertinente;
- e) - Promover, através de convênios, acordo, atendimentos privados e particulares ou contrato, em colaboração ou em conjunto com órgãos de saúde, faculdade de medicina ou sociedades medicas, a implantação de um centro médico-oftalmológico e banco de olhos, bem como o desenvolvimento de cooperação técnica, pesquisa, estudos abrangendo as áreas de oftalmologia e dos deficientes com necessidades especiais, principalmente os deficientes visuais;
- f) - Realizar procedimentos de Transplante de Córnea e outros que se referirem a esse tipo de procedimento, mediante credenciamento ou autorização do Ministério da Saúde;
- g) - Fornecimento de Lentes de Contato a pacientes atendidos pela Instituição, não fornecidas pelo Sistema Único de Saúde - SUS;
- h) Utilizando meios lícitos, a Instituição, poderá criar unidades de prestação de serviços para a execução de atividades e ou produtos.

Dessa forma, fica o Presidente autorizado a proceder, junto ao Cartório de Registro de Títulos e Pessoas Jurídicas desta comarca de Jundiaí, o registro da presente ata, para que produza seus devidos e Legais efeitos. Nada mais havendo a tratar, o Presidente agradeceu a presença de todos e encerrou a Assembleia. E para tanto, eu _____ Toyomi Kamura, secretária, lavrei a presente ata que assino junto com a presidente.

Antonio Pinati Pacheco
Diretor Presidente

Toyomi Kamura
Secretária

40 TABELÃO DE NOTAS DE JUNDIAÍ / SP - Rua José Fernandes de Sá - Jundiaí - SP - CEP: 13.208-090 - Fone: (11) 4523-8510 - E-mail: tabe@jundiaisp.com.br

Reconheço por SEMELHANÇA a firma de:
ANTONIO PINATI PACHECO
no documento em valor econômico. Dou fe.
Em testemunho da verdade. Jundiaí, 14/09/2018.
Por firma R\$ 8,02 - Total: R\$ 8,02
KARLA DANTAS DE SOUSA

VALIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE

KARLA DANTAS DE SOUSA
Escritura

Registrado sob nº
73565
1º Oficial de Registro Civil de Pessoas
Jurídicas da Comarca de Jundiaí / SP